



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9515

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 25/09/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 88/2018. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação de Pequenos Produtores Rurais de Brejinho”. (Referente à Lei nº 5.091, de 10/10/2018).

Controle Interno – Caixa: 25.13 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 05

Especie: Ph
Categoria: Utilidade pública
Cx: 25.13
Ordem: 20
Nº fls: 26

Nº 5212018



02.10.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 88/2018

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

ASSUNTO:

**Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Pequenos Produtores Rurais de Brejinho.**

MOVIMENTO

1 - Entrada em 25/09/2018

2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 - ANOVA DO EM REGIME DE ULGEM

4 - CIA EM 02.10.2018

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Daniel Dias

PROJETO DE LEI Nº 88 /2018.

DS Correio
25/10/18
Daniel

'Concede Título Declaratório de Utilidade Pública'

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BREJINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.338.016.0001-04, com sede na Comunidade de Brejinho no Município de Montes Claros-MG.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

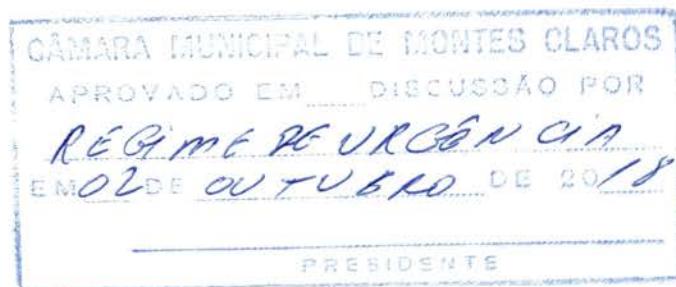
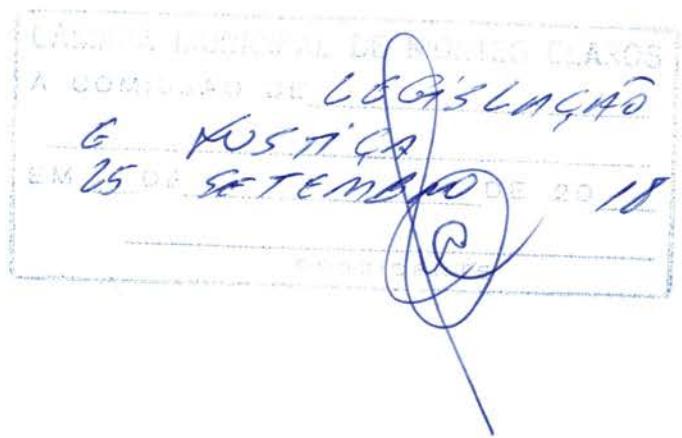
Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de Setembro de 2018.


Daniel Dias (Vereador PCdoB)

Daniel Dias
VEREADOR - PCdoB

Av. Dr. João de Almeida, 40 - Tel. (38) 3690-5411/ GAB21/ Montes Claros-MG
vereadordanieldias@gmail.com / ver.danieldias@cmmoc.mg.gov.br

87



João Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 88/2018 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Brejinho”, de Autoria do Vereador Daniel Dias da Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de setembro de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 88/2018

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Municipal a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Brejinho”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/09/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/09/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título “Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Municipal a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Brejinho”.

Dentre os objetivos previstos no Estatuto da referida associação está em desenvolver projetos de assistência de combate à fome e a pobreza , proteção da saúde, da maternidade, da infância e adolescência e da velhice; promover projetos culturais e esportivos.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa não contraria normas constitucionais e atende os requisitos previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2018

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho beber

Suplente/Relator: Ver. Ailton Soares dos Reis: Ailton

Suplente/Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães Domingos